

Câmara Municipal de Óbidos		365
Acta nº. 18	Reunião de 07.09.2011	

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 7 DE SETEMBRO DE 2011

--- Aos sete dias do mês de Setembro do ano de dois mil e onze, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença dos Vereadores Pedro José de Barros Félix, José Rodrigues Machado, Rita Isabel Ribeiro Zina, Humberto da Silva Marques, que presidiu, e Ricardo José Pedras Rodrigues Ribeiro. -----

--- Faltaram o Presidente da Câmara - Telmo Henrique Correia Daniel Faria - por se encontrar em férias, e a vereadora Maria Goreti Gomes Abreu Ferreira, por razões que justificou.-----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, e Pedro Castro - Consultor Jurídico.-----

--- Pelas nove horas e cinquenta minutos o Vice-Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- O Vice-Presidente solicitou a autorização da Câmara para que os assuntos referidos mais adiante fossem incluídos para apreciação extra ordem do dia, por urgência de deliberação imediata. -----

--- *A Câmara, por unanimidade, reconheceu a urgência de deliberação imediata.* -----

--- **INTERVENÇÃO DO VICE-PRESIDENTE:** - O vereador Humberto Marques informou que tinha reunido com a Sr.^a Ministra da Agricultura e Ambiente, tendo sido abordados os assuntos da dragagem da Lagoa de Óbidos e as infraestruturas da rede de rega das baixas de Óbidos.-----

- **Dragagem da Lagoa de Óbidos** - Quanto ao primeiro assunto, disse que tinha sido surpreendido com a informação da Sr.^a Ministra de que o parecer do anterior Ministro das Finanças foi desfavorável, sob justificação de não haver verbas FEDER, contrariando isto o que tinha sido prometido e assinado no acordo de compensações ao Oeste.-----

O Vice-Presidente disse que esta era uma má notícia, mas que a Sr.^a Ministra se tinha comprometido de encontrar uma solução conjunta com as autarquias para se fazerem as dragagens.-----

- **Infra-estruturas de rede de rega:** - Sobre o segundo ponto abordado na dita reunião, o vereador Humberto Marques informou que a Sr. Ministra tinha assumido que iria fazer tudo o que pudesse em sede de revisão do PRODER para que a candidatura já apresentada e aprovada pudesse ter execução.-----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR JOSÉ MACHADO:** - **Relatório e contas do 1º semestre de 2011 da empresa municipal Óbidos Requalifica** – O vereador José Machado disse que na sequência de ter sido aceite a sua sugestão, feita na anterior reunião de Câmara, de este assunto ser hoje por si analisado, salientou o seguinte:-----

- Esta empresa municipal teve no 1º semestre deste ano um resultado líquido negativo de 25.165,60 € e um resultado operacional negativo de 33.036,16 €. -----

- O passivo desta empresa municipal é de 1,7 milhões de euros, dos quais 1,5 milhões de euros ao Banco Barclays e a maioria da restante dívida ao Fisco, resultante de ter que pagar as mais-valias, em sede de IRC, da venda do terreno, no Bairro dos Arcos, que estava destinado à construção do quartel dos Bombeiros e que depois foi vendido a uma empresa de construção civil. Esse imposto foi apurado em 173.140,62 €, mas teria sido evitável se a operação de venda do terreno tivesse sido feita directamente pela Câmara e não utilizando como intermediária a empresa municipal.-----

- Disse que conviria ser preparada a transferência da empresa de inserção para a outra empresa municipal ou, preferencialmente, directamente para a Câmara.-----

Câmara Municipal de Óbidos		366
Acta nº. 18	Reunião de 07.09.2011	

- Referiu que, mantendo-se a estratégia e as condições exteriores, esta empresa municipal necessitará de mais dinheiro da Câmara para fazer face aos seus compromissos.-----
- Assim, o vereador José Machado afirmou que se impõe que não se deixe ficar tudo na mesma, sob pena da situação desta empresa municipal se agravar. -----
- O Vice-Presidente afirmou que o executivo camarário estava a estudar todas as hipóteses possíveis, designadamente ponderar a possibilidade de extinção da Óbidos Requalifica. Já tinha sido pedido parecer a várias entidades de modo a acautelar um conjunto de questões, nomeadamente de a Óbidos Requalifica poder vir a ser utilizada como veículo para uma participação numa parceria público-privada na exploração das águas. -----
- O Vice-Presidente lembrou que o investimento nas infraestruturas do Parque Tecnológico ultrapassou os 2,5 milhões de euros, porque a candidatura pressupunha uma taxa de co-financiamento muito superior àquela que objectivamente se veio a verificar. A taxa de comparticipação foi reduzida drasticamente, em resultado do entendimento de que os lotes tinham uma componente de receita, com diminuição do apoio inicialmente previsto em cerca de 800.000 euros, o que obrigou a um auto-financiamento de 1,7 milhões de euros. --
- Acrescentou o Vice-Presidente que a alienação de lotes é uma possibilidade para gerar receita e cobrir estes 1,7 milhões de euros. A conjuntura é muito difícil, disse, mas que se estava a trabalhar para dar a volta à questão. -----
- Por fim, o Vice-Presidente sublinhou que se se vier a concretizar a extinção da Óbidos Requalifica o Município de Óbidos assumirá os activos e os passivos desta empresa. -----
- O vereador José Machado sugeriu que o Parque Tecnológico de Óbidos, cuja sigla é PTO, passe a ser o Parque Tecnológico do Oeste, mantendo a sigla PTO. Dessa forma aproveitar-se-iam as infra-estruturas já construídas e evitar-se-iam despesas de dinheiros públicos para iniciativas congéneres noutros concelhos próximos. -----
- O vereador Humberto Marques esclareceu que não estava previsto pelo governo a gestão intermunicipal dos parques tecnológicos, todavia a Câmara estava atenta a essa e a outras possibilidades. -----
- Finalmente, o vereador José Machado voltou a sugerir que se extinga esta empresa municipal, passando as suas actuais poucas actividades directamente para a Câmara ou se funda com a outra empresa municipal, a Óbidos Patrimonium, com vista à redução global de custos de funcionamento das entidades municipais. -----
- **Relatório e contas do 1º semestre de 2011 da empresa municipal Óbidos Patrimonium** - Quanto a este documento e na sequência de ter sido aceite a sua sugestão, feita na anterior reunião de Câmara, de este assunto ser hoje por si analisado, o vereador José Machado salientou: -----
- No início de 2011, as piscinas municipais de Óbidos passaram para a gestão directa da Câmara, o que motivou a redução do subsídio municipal a esta empresa e contribuiu para a redução dos custos da Óbidos Patrimonium.-----
- O passivo é desta empresa municipal é 804.000 €, valor idêntico ao do ano anterior. -----
- Continua a não ser apresentada a contabilidade analítica, para se conhecerem os resultados de várias iniciativas, tais com o Festival do Chocolate, a Vila Natal, o Mercado Medieval e o Festival de Ópera. -----
- A receita das bilheteiras desta empresa no valor de 512.874 € põe em evidência uma grande incoerência com os números de visitantes que têm sido divulgados pela comunicação social. Os números de 200.000 ou 120.000 visitantes a grandes eventos de Óbidos, mesmo descontando as entradas gratuitas, levam a crer que os visitantes que pagam bilhetes de 5 e 7 euros serem em quantidade muito inferior ao publicado. Se a quantidade de visitantes àqueles eventos fosse tão elevada conforme as declarações prestadas à comunicação social, a empresa municipal Óbidos Patrimonium seria

Câmara Municipal de Óbidos		367
Acta nº. 18	Reunião de 07.09.2011	

financeiramente auto-sustentável e, portanto, não necessitaria dos milhões de euros que a Câmara lhe transferiu, ao longo da sua existência, a título de subsídios. -----

- Esta empresa municipal tem dificuldades de liquidez e o capital não é o adequado para todas as suas actividades. -----

- Em face do exposto, o vereador José Machado disse que convirá prosseguir a transferência para a CMO de actividades desta empresa municipal, sugerindo que se estude designadamente o regresso dos museus à gestão directa da Câmara Municipal e que o apoio à Semana Santa volte a ser feito directamente pela Câmara e não por intermédio da empresa municipal, dado que a actual situação implica sobrecustos nomeadamente fiscais.

- Por fim, o vereador José Machado pediu novamente, tal como já o fez o Grupo Municipal do PS, as receitas de bilheteira e outras dos principais eventos, assim com as respectivas despesas, a fim de se poder analisar com profundidade as actividades desta empresa municipal e se poderem apresentar propostas mais detalhadas que sejam compatíveis com a situação financeira do Município. -----

--- O vereador Humberto Marques disse que se seguisse o entendimento do vereador José Machado de a Óbidos Patrimonium manter apenas os eventos auto-sustentáveis deixava de se ter toda a variedade de oferta cultural. Para mais a Câmara não tem vocação para a organização de eventos, acrescentando ainda o facto de a Óbidos Patrimonium estar a cumprir o objectivo de realizar todos os eventos apenas com a verba total de 400 mil euros por ano, para o que teve de fazer uma forte reestruturação na empresa e nos eventos, havendo ainda a ambição de querer ir mais além. -----

--- O vereador Ricardo Ribeiro esclareceu que a contabilidade analítica nas empresas municipais é obrigatória e o próprio contrato-programa estabelece essa condição para que o Município faça a transferência de verbas. -----

--- O vereador Ricardo Ribeiro acrescentou que o vereador José Machado não deve generalizar todas as empresas municipais. A Óbidos Patrimonium tem oscilado a sua auto-sustentabilidade desde 60% aquando da sua constituição até 90% conseguido este ano de auto-financiamento, com uma média entre os 75 e os 80% de capacidade de gerar receita.-- O vereador Ricardo Ribeiro sublinhou que o vereador José Machado não deve defender apenas os eventos que têm sustentabilidade financeira, porque também os outros deram um bom nome a Óbidos. -----

Frisou que a programação da Semana Santa, nos últimos anos, não se limita às celebrações religiosas, havendo também uma parte complementar como exposições, visitas guiadas, concertos, entre outros. -----

--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos referentes a obras particulares e loteamentos incluídos na -----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

--- **OBRAS PARTICULARES:** - Devidamente informados pelos Técnicos, foram presentes os requerimentos a seguir mencionados: -----

--- 367. **CADUCIDADE DE LICENÇA:** - Na sequência da deliberação tomada na reunião de 2/12/2010, onde foi manifestada a intenção de caducar a licença, com fundamento na alínea a) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, por a obra não se ter iniciado dentro do prazo legal, foi presente o processo nº 561/07, em nome de M.L.C.A – Compra e Venda de Imóveis, Lda., referente a construção de moradia bifamiliar, piscina e muros, em parcela a destacar na Estrada Sra. da Luz - Bairro Senhora da Luz. -----

No período da audiência prévia a requerente solicitou prorrogação do prazo para iniciar a obra, a qual foi indeferida por despacho de 29/8/2011, pelo que é proposta a caducidade da licença, com fundamento na legislação atrás referida. -----

Câmara Municipal de Óbidos		368
Acta nº. 18	Reunião de 07.09.2011	

--- *A Câmara, por unanimidade e com fundamento na alínea a) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, caducou a referida licença, por a obra não se ter iniciado dentro do prazo legal.* -

--- 368. **DECLARAÇÃO DE DESERÇÃO DE PROCEDIMENTO:** - Presente o processo nº LE-ACE 7/2010, em nome de Carlos Alberto Malaquias dos Reis Timóteo, respeitante a pedido de licença para alteração de muro de vedação em Rua Descida dos Moinhos - Sobral da Lagoa. Os serviços propõem a deserção do procedimento, por o requerente não ter solicitado dentro do prazo legal a emissão do respectivo alvará de obras de alteração. ---

--- *Por unanimidade e tendo por base a informação técnica, a Câmara manifestou a intenção de declarar a deserção do procedimento citado, por o requerente não ter solicitado dentro do prazo legal a emissão do alvará de obras de alteração.*-----

Mais foi deliberado submeter esta decisão a audiência de interessado.-----

--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos de expediente geral, incluídos na -----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

--- 369. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Retirou-se o vereador Humberto Marques, por se encontrar impedido na apreciação deste assunto, nos termos da alínea d) do artigo quarenta e quatro do Código de Procedimento Administrativo. A reunião foi presidida neste período pelo vereador Pedro Félix.-----

--- De acordo com o previsto no nº 3 do art.º 68º da Lei nº 169/99, de 18/9, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11/01, para ratificação foi apresentado o despacho do Vice-Presidente, proferido no dia 01-09-2011, que isentou a Associação Recreativa e Desportiva União Sancheirense do pagamento das taxas relativas a realização de evento recreativo. -----

--- *O executivo municipal, por unanimidade, ratificou o dito despacho.*-----

--- O vereador Humberto Marques voltou a estar presente na reunião. -----

--- 370. **16ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Para conhecimento, foi presente a informação que se transcreve: - “Assunto - **16.ª Modificação ao Orçamento e PAM 2011** -----

Para o normal funcionamento dos serviços, verificou-se a necessidade de ajustar algumas das dotações através de uma modificação ao Orçamento e PAM em vigor para 2011. Assim, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e por delegação de competências conforme n.º 1 do artigo 65.º da referida Lei, em conjugação com o despacho de subdelegação de competências nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do mesmo diploma legal, submete-se a consideração do Sr. Vereador Humberto Marques a 16ª modificação ao Orçamento e PAM para 2011, para aprovação. Reforços/diminuições - 60.800,04 euros -----

Despesas correntes - 60.800,04 euros.-----

A Técnica Superior, Alexandra Margarida G R Almeida”. -----

--- *Foi tomado conhecimento da 16ª Modificação ao Orçamento e PAM 2011.*-----

--- 371. **APOIO FINANCEIRO À S.C.R. PINHALENSE:** - Foi apresentada uma carta da Sociedade Cultural e Recreativa Pinhalense, solicitando apoio para a realização da tradicional “Batatada”, inserida na festa anual em honra de Santa Ana.-----

--- *Nos termos do previsto na alínea b) do nº 4 do art.º 64º da Lei nº 169/99, de 18/9, na actual redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11/01, foi por unanimidade deliberado atribuir um apoio financeiro no valor de 500,00 euros.*-----

--- 372. **PARECERES PRÉVIOS:** - Para conhecimento, foi presente um parecer da CCDR-LVT sobre a aplicação do previsto no artigo 22º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento para o ano de 2011). -----

Foi também presente a informação que se transcreve: - “**ASSUNTO: Aplicação do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro relativa à Aquisição de Serviços:**-----

- Pedido de parecer à DGO e DGAL;-----

Pedido de parecer à DGO e DGAL-----

Câmara Municipal de Óbidos		369
Acta nº. 18	Reunião de 07.09.2011	

A) Tendo em vista a melhor interpretação e aplicação da legislação em referência, porque a diversidade de situações concretas com que nos deparamos não se espelha facilmente no articulado legal supra referido, foram solicitados à Direcção-Geral do Orçamento e à Direcção Geral das Autarquias Locais esclarecimentos sobre a aplicação do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro relativa à Aquisição de Serviços, os quais vieram a ser dados através de:-----

- I. Ofício da DGO, datado de 04.03.2011 informando da remessa do pedido à DGAEP e de que a resposta a alguma das questões colocadas pode ser obtida mediante consulta ao sítio na Internet da DGAEP (www.dgaep.gov.pt) em "FAQs. Aquisições de Serviços".-----
- II. Parecer emitido pela CCDR-LVT, em ofício recepcionado em 28.06.2011.-----

As questões colocadas foram:-----

1. Deverá ou não ser feita a redução, prevista no Artº 19º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro (OE 2011), a um contrato de prestação de serviços que se encontre em qualquer uma das seguintes situações:-----

a) Novo contrato, com o mesmo objecto mas diferente contraparte, relativamente a um outro antes existente;-----

b) Novo contrato, com a mesma contraparte mas diferente objecto, relativamente a um outro antes existente;-----

c) Novos contratos em que, quer o objecto quer a contraparte são diferentes relativamente a qualquer outro antes existente?-----

2. A redução é efectuada a qualquer contrato de aquisição de serviços, independentemente do seu objecto, ou apenas aos indicados na Portaria nº 4-A/2011, de 3 de Janeiro, a saber: contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa e de avença e ou cujo objecto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitectónica, informática ou de engenharia?-----

3. Nos contratos de componente mista em que, por exemplo, exista uma componente de prestação de serviços e outra de empreitada, é de aplicar a redução? Se sim, em que termos?-----

4. Nos pagamentos das aquisições de serviços relativas a representação judicial, efectuadas através de adjudicações autónomas (cada processo judicial corresponde a uma prestação de serviço autónoma), à mesma contraparte, se existirem vários processos, a pagar num mesmo mês, somam-se os valores a pagar pelos vários processos ou, ao invés, aplica-se a cada processo judicial a taxa correspondente?-----

5. Nos pagamentos das aquisições de serviços relativas a representação judicial, efectuadas através de adjudicações autónomas (cada processo judicial corresponde a uma prestação de serviço autónoma), à mesma contraparte, com quem o Município possui um outro contrato de prestação de serviços de Consultadoria Jurídica em regime de avença (que já foi renovado em 2011, após a emissão do parecer prévio previsto no n.º 4 do artigo 22º da LOE), é de aplicar a redução à soma dos pagamentos da Avença mensal com os pagamentos que existirem no âmbito das várias representações judiciais (vários processos judiciais)?-----

6. Nas aquisições de serviços relativas a representação judicial, efectuadas através de adjudicações autónomas (cada processo judicial corresponde a uma prestação de serviço autónoma), são pagos valores a título de provisão por conta do valor que, no final, vier ser apresentado a título de honorários e despesas. Sobre esta situação específica, questiona-se:-----

- A redução da remuneração deverá ser efectuada em cada um dos pagamentos superiores a 1.500,00, ou no último pagamento?-----

B) A CCDR-LVT pronunciou-se de acordo com o parecer anexo.-----

A Secção de Aprovisionamento e Empreitadas, chamada a pronunciar-se sobre se o parecer está de acordo com os procedimentos adoptados, informaram o seguinte:-----

"Relativamente a questão assinalada no ponto 1, estamos a proceder em conformidade com o exposto no parecer;-----

A questão assinalada no ponto 2, e no que se refere ao Regime Simplificado (<5.000,00 euros) foi aprovado na reunião de Câmara de 23 de Fevereiro de 2011 emitir parecer genérico favorável a

Câmara Municipal de Óbidos		370
Acta nº. 18	Reunião de 07.09.2011	

todas as celebrações de contratos de aquisição de serviços, com efeitos a 01 de Janeiro de 2011. Este parecer teve por base o previsto no n.º 3 do art. 4.º da Portaria n.º 4-A/2011, de 03 de Janeiro. O 1.º parágrafo do parecer da CCDRLVT refere que a Portaria atrás referida não se aplica à Administração Local;-----

Os procedimentos que adoptámos para a questão assinalada no ponto 3, estão em conformidade com o parecer da CCDRLVT.-----

As questões assinaladas nos pontos 4, 5 e 6 dizem directamente respeito a representação judicial e consultadoria jurídica. As facturas respeitantes a estas despesas dão entrada nestes serviços, já com o valor da redução debitado, conforme indicação da Dra. Cecília à entidade contratada.”-----

C) Com efeito, a CCDR-LVT veio, em síntese, referir o seguinte:-----

1 – A redução remuneratória prevista nos artigos 19º e 22º da Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011 deverá ser aplicada à celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, que venha a ocorrer no decorrente ano, embora **cumulativamente com idêntico objecto e a mesma contraparte.**-----

2 – Não deve ser aplicada a redução remuneratória às situações indicadas no ponto 1. alíneas a) a c) do pedido de parecer, por não se verificarem os requisitos cumulativos.-----

3 – A redução remuneratória (e o pedido de parecer) **é aplicável a qualquer contrato de aquisição de serviços que venha a ser celebrado ou renovado para o ano de 2011, uma vez reunidos os requisitos legais para o efeito**, e não apenas aos indicados na Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, **com excepção da celebração ou renovação dos seguintes** (cfr. Normas de execução LOE 2011):-----

- **Aquisição de serviços essenciais** (fornecimento de água, energia eléctrica, gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, comunicações electrónicas, serviços postais, recolha e tratamento de águas residuais e gestão de resíduos sólidos urbanos), ou de **contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços** ou em que o **serviço assumia um carácter acessório da disponibilização de um bem;**-----

- Aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;-----

- Aquisição de serviços com entidades públicas empresariais;-----

- Renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o mais baixo preço.-----

4/5 – Em qualquer contrato de aquisição de serviços, logo também dos **contratos mistos** [não excepcionados pelas Normas de execução LOE 2011], a redução remuneratória é aplicável ao **valor total a pagar pelo contrato (com excepção das avenças)**, logo aos **valores totais ilíquidos pagos a título de preço contratual**, caso esse preço atinja um valor superior a € 1.500,00.-----

6/7 – Os pagamentos dos preços contratuais relativos às diversas aquisições de serviços de representação judicial, à mesma contraparte, que ocorram num mesmo mês, serão somados para efeitos de eventual redução remuneratória, bem como os que resultarem de avença.-----

8/9 – Quanto aos montantes entregues a título de provisão, com o fim de assegurar despesas inerentes à realização de diligências judiciais, a redução deve incidir sobre o valor total a pagar pela entidade adjudicante à adjudicatária e não sobre os montantes provisionados, contudo, caso o montante provisionado o seja a título de “honorários”, então a redução terá lugar sobre esse montante.-----

D) Em conclusão, e na sequência do parecer emitido pela CCDR-LVT, confirmaram-se os entendimentos que já se encontravam a ser seguidos em matéria de emissão de parecer prévio e reduções remuneratórias.-----

Quanto ao parecer genérico decidido pela Câmara Municipal em 23 de Fevereiro de 2011 para todas as aquisições de serviços cujo montante anual não ultrapasse 5.000,00 euros, propõe-se que o Executivo mantenha o procedimento, por aplicação analógica da Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, que, muito embora não se aplicando à administração local, por ser dirigida à administração central é uma referência até que

Câmara Municipal de Óbidos		371
Acta nº. 18	Reunião de 07.09.2011	

seja publicada a portaria prevista no n.º 4 do artigo 22º da LOE 2011 que irá estabelecer os termos e a tramitação do parecer prévio a emitir pelas autarquias locais. -----
Óbidos, 5 de Agosto de 2011 -----

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Cecília de Jesus da Costa Lourenço”. -----

--- *A Câmara tomou conhecimento do dito parecer da CCDR-LVT sobre a aplicação do artigo 22º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro, relativa à aquisição de serviços.*

Quanto ao parecer genérico decidido pela Câmara Municipal em 23 de Fevereiro de 2011 para todas as aquisições de serviços cujo montante anual não ultrapasse 5.000,00 euros, e porque se confirmaram os entendimentos que já se encontravam a ser seguidos em matéria de emissão de parecer prévio e reduções remuneratórias, foi deliberado, por unanimidade, manter o procedimento, por aplicação analógica da Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, que, muito embora não se aplicando à administração local, por ser dirigida à administração central é uma referência até que seja publicada a portaria prevista no n.º 4 do artigo 22º da LOE 2011 que irá estabelecer os termos e a tramitação do parecer prévio a emitir pelas autarquias locais.-----

--- 373. **RELAÇÃO DAS AQUISIÇÕES DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS:** - Para tomada de conhecimento, foi apresentada a informação com o seguinte teor: - “Assunto - **Prestações de serviços no âmbito do parecer genérico deliberado em 23/02/2011**-----

Na sequência da recepção do parecer da CCDRLVT acerca da aplicação do previsto no art.º 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento para o ano 2011) e após nova análise de todas as prestações de serviços no âmbito no parecer genérico, foram reformulados os anexos anteriormente apresentados, pelo que se apresenta agora novo mapa actualizado. -----

Estabelece o n.º 2 do art.º 3.º da Portaria n.º 4-A/2011, de 03 de Janeiro, os elementos que deve conter o pedido de parecer. Nesta conformidade, informa-se que, em todas as prestações de serviço apresentadas no Anexo I, se verifica: -----

- Tratar-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direcção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho; --

- A verba está contemplada no Orçamento de 2011 nas rubricas pertinentes, e emitida a devida declaração de cabimento;-----

- O procedimento de formação de contrato é o previsto no artigo 128.º do CCP;-----

- Não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com actuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente às entidades convidadas; -----

- Foram sujeitas às reduções remuneratórias indicadas. -----

A Técnica Superior, Dulce Margarida Carlos Capilé”.-----

ANEXO I

Prestações de Serviços contratadas entre 01/01/2011 e 17/08/2011

OBJECTO	CONTRAPARTE	VALOR	REDUÇÃO
Limpeza de jante	Maria José Silva Reis Correia	18,00 €	0,00 €
Serviço de clipping TV	Manchete - Estudos, Trat. e Gestão de Informação, S.A.	458,83 €	0,00 €
Alojamento	Casa das Senhoras Rainhas - Soc. Turística, Lda.	244,36 €	0,00 €
Desmontagem e montagem de pneus	Raúl & Maria José, Lda.	26,00 €	0,00 €
Publicação de anúncio	Cooperativa Editorial Caldense, CRL	108,00 €	0,00 €
Avaliação psicológica	CEFA - Centro de Estudos e Formação Autárquica	260,00 €	0,00 €
Manutenção de elevadores	ENOR - Elevação e Equipamentos Industriais, Lda.	2.475,00 €	0,00 €
Cobrança Postal	CTT - Correios de Portugal, S.A.	941,38 €	0,00 €
Deslocação aérea	TOP ATLÂNTICO - Viagens e Turismo, S.A.	1.193,04 €	0,00 €

Câmara Municipal de Óbidos			372
Acta nº. 18		Reunião de 07.09.2011	
Cobrança Postal	CTT - Correios de Portugal, S.A.	945,10 €	66,03 €
Emissão de certidão	António Alberto Machado Bértolo	13,88 €	0,00 €
Manutenção de elevador	Grupnor - Grupo Português de Elevadores, Lda.	600,00 €	0,00 €
Publicação de anúncio	Caldas Editora, Lda.	87,50 €	0,00 €
Publicação de anúncio	Cooperativa Editorial Caldense, CRL	54,00 €	0,00 €
Reparação do sistema de aquecimento das velas	Adelino da Conceição Roberto	25,00 €	0,00 €
Serviço de torneiro	António Ferreira Chaves - Soc. Unip, Lda.	200,00 €	0,00 €
Assistência a estação elevatória	Ecotécnica - Elev. e Tratamento de Águas e Esgotos, S.A.	295,00 €	0,00 €
Assistência a estação elevatória	Tecnilab Portugal, S.A.	2.755,50 €	190,88 €
Publicação de anúncio	Cooperativa Editorial Caldense, CRL	108,00 €	0,00 €
Publicação de anúncio	Cooperativa Editorial Caldense, CRL	99,00 €	0,00 €
Deslocação aérea	Top Atlântico - Viagens e Turismo, S.A.	551,38 €	61,05 €
Publicação de anúncio	Cooperativa Editorial Caldense, CRL	54,00 €	0,00 €
Publicação de anúncio	Cooperativa Editorial Caldense, CRL	162,00 €	0,00 €
Emissão de certidão	António Alberto Machado Bértolo	2,93 €	0,00 €
Cobrança Postal	CTT - Correios de Portugal, S.A.	978,07 €	142,30 €
Inspecção a elevador	Ecatotalinspe, S.A.	25,50 €	0,00 €
Alinhar direcção	Maria José Silva Reis Correia	20,00 €	0,00 €
Publicação de anúncio	Publiotel - Emp. de Publicações Turíst. e Hoteleiras, Lda.	300,00 €	0,00 €
Serviço de formação profissional	Link Think - Consultoria e Apoio à Gestão, Lda.	180,00 €	0,00 €
Emolumentos notariais para escritura	António Alberto Machado Bértolo	1.931,86 €	68,20 €
Publicação de anúncio	Cooperativa Editorial Caldense, CRL	108,00 €	0,00 €
Publicação de anúncio	Cooperativa Editorial Caldense, CRL	108,00 €	0,00 €
Publicação de anúncio	Cooperativa Editorial Caldense, CRL	81,00 €	0,00 €
Cobrança Postal	CTT - Correios de Portugal, S.A.	961,73 €	153,88 €
Inspecção a elevador	Ecatotalinspe, S.A.	25,50 €	0,00 €
Publicação de anúncio	Cooperativa Editorial Caldense, CRL	54,00 €	0,00 €
Publicação de anúncio	Presselivre - Imprensa livre, S.A.	172,80 €	0,00 €
Publicação de anúncio	Impresa Publishing, S.A.	1.138,50 €	0,00 €
Publicação de anúncio	Cooperativa Editorial Caldense, CRL	99,00 €	0,00 €
Serviço de formação profissional	Significado - Consultoria, Formação e Informática, Lda.	48,78 €	0,00 €
Projecto de Infraestruturas eléctricas	LFL Engenharia, Unipessoal, Lda.	1.000,00 €	0,00 €
Serviço de formação profissional	CEFA - Centro de Estudos e Formação Autárquica	100,00 €	0,00 €
Desbloquear vidro de viatura	Caetano Auto, S.A.	17,43 €	0,00 €
Alinhar direcção	Raúl & Maria José, Lda.	40,00 €	0,00 €
Revisão e selagem de tacógrafo	Luís Ribeiro Henriques	67,18 €	0,00 €
Gestão de subprodutos de origem animal	ZOOMED - Gestão Ambiental, Unipessoal, Lda.	1.188,00 €	0,00 €
Cobrança Postal	CTT - Correios de Portugal, S.A.	936,29 €	114,05 €
Apreciação de projecto	RINAVE - Qualidade e Seguranga ACE	257,00 €	0,00 €

Câmara Municipal de Óbidos		373
Acta nº. 18	Reunião de 07.09.2011	

Verificação de Avaria na rede de TV	Seivacaldas - Unipessoal, Lda.	75,00 €	0,00 €
Apoio técnico na migração de dados de património para a aplicação de imobilizado	MEDIDATA.NET - Sistemas de Inf. para Autarquias, S.A.	1.250,00 €	0,00 €
Estudo acústico	Rui Luís Urbano Ferreira	2.350,00 €	0,00 €
Publicação de anúncio	Cooperativa Editorial Caldense, CRL	54,00 €	0,00 €
Publicação de anúncio	Cooperativa Editorial Caldense, CRL	54,00 €	0,00 €
Publicação de anúncio	Cooperativa Editorial Caldense, CRL	54,00 €	0,00 €
Reparação de equipamento de topografia	Leica Geosystems, Lda.	315,00 €	0,00 €
Cobrança Postal	CTT - Correios de Portugal, S.A.	962,56 €	96,26 €

--- *O elenco camarário tomou conhecimento.*-----

--- 374. **PARECER PRÉVIO PARA “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE UM TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA EXPLORAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS DO TIPO B DOS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS ABRANGIDOS POR ESTA CATEGORIA”**: - Foi presente a seguinte proposta: - “ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE UM TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA EXPLORAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS TIPO B E C DOS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS ABRANGIDOS POR ESTAS CATEGORIAS. -----

I.

Enquadramento

Verificando-se a necessidade dos serviços de um técnico responsável pela exploração das Instalações eléctricas tipo B e C dos edifícios Municipais abrangidos por estas categorias, deverá ser desenvolvido procedimento de contratação do referido serviço através de Ajuste Directo de acordo com o previsto na al. a) do n.º 1 do art.º 20º do CCP, atendendo a que o Município não possui os meios necessários à execução do serviço em causa. -----

Neste contexto, torna-se imprescindível a contratação do referido serviço, contudo, face ao previsto das disposições legais infra mencionadas é necessário obter prévio parecer do órgão Executivo, nos termos e com os seguintes fundamentos: -----

II.

Aquisição de Serviços

A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, Orçamento de Estado para 2011, adiante designado OE 2011, determina no artigo 22.º que, -----

“1 — O disposto no artigo 19.º é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte, celebrados por: -----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.os 1 a 4 do artigo 3.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, incluindo institutos de regime especial e pessoas colectivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo; -----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional; -----

c) Fundações públicas e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores; -----

d) Gabinetes previstos na alínea n) do n.º 9 do artigo 19.º -----

2 — Carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64- A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

Câmara Municipal de Óbidos		374
Acta nº. 18	Reunião de 07.09.2011	

a) *Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;* -----
b) *Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.* -----
3 — *O parecer previsto no número anterior depende da:* -----
a) *Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril;* -----
b) *Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direcção - Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respectivo pedido de autorização;* -----
c) *Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.* -----
4 — *Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número anterior, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.* -----
5 — *O disposto no n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo.* -----
6 — *São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer previsto nos n.os 2 a 4".* -----
Assim, tendo sido publicada a Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, que define os termos e a tramitação do parecer a que se refere o n.º2, do artigo supra citado, e que refere expressamente: *"Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam -se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objecto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitectónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro".* -----
Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, no referido pedido de parecer ao Executivo Municipal. --
O n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer: -----
"2 — O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----
a) *Descrição do contrato e seu objecto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;* -----
b) *Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direcção - Geral do Orçamento, ou pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., quando se trate de organismo que integre o perímetro da segurança social aquando do respectivo pedido de autorização;* -----
c) *Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;* -----
d) *Informação sobre a contraparte, designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex - colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respectivo cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum;* -----
e) *Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objecto e ou contraparte".* -----
A Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março, que estabelece as disposições aplicáveis à Execução do Orçamento de Estado para 2011, determina no n.º1 artigo 65.º que, -----

Câmara Municipal de Óbidos		375
Acta nº. 18	Reunião de 07.09.2011	

“Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, é considerado o valor total a pagar pelo contrato de aquisição de serviços, excepto no caso das avenças, previstas no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/20010, de 24 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente.” ----

III.

Pedido de Parecer

Tendo em conta o supra citado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer: -----

O contrato reveste a forma de prestação de serviços, e tem por objecto a **Aquisição de Serviços de um Técnico Responsável pela Exploração das Instalações Eléctricas Tipo B e C dos Edifícios Municipais abrangidos por estas categorias.**-----

Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direcção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho.

A verba está contemplada no Orçamento de 2011, classificada e cabimentada, de acordo com o documento anexo à saída GSE n.º 13227.-----

De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra identificado, cujo preço contratual estimado é de 9.900,00 euros + IVA (nove mil, e novecentos euros). Assim, deve adoptar-se a modalidade de Ajuste Directo ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 1 do art.º 20º do CCP., para a qual é convidada a seguinte entidade: -----

- - LFL, Engenharia Unipessoal, Lda.-----

Quanto à informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com actuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente à entidade a convidar. -----

De acordo com o previsto na alínea e) do artigo 3.º da Portaria n.º 4-A/2011, de 03 de Janeiro, deverá ser demonstrado no pedido de parecer o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19º da LOE de 2011, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objecto e ou contraparte. -----

O termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2010, de acordo com os esclarecimentos presentes na página da internet da DGAEP, relativas às Aquisições de Serviços e referentes à Lei do Orçamento de Estado para 2011.-----

O Município de Óbidos não teve, durante o ano de 2010, procedimento com igual objecto com a contraparte a convidar.-----

IV.

Conclusão

Assim, tendo em conta que, -----

- **A contratação em causa revela-se legalmente necessária e fundamental para as atribuições e competências do Município;**-----
- **O Município acautelou este facto contemplando a verba no Orçamento para o ano de 2011;**-----
- **Por imperativo da legislação (OE 2011), aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes do n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, devidamente adaptados.**-----

Propõe-se:-----

- Que o Executivo emita parecer à presente proposta de «Aquisição de Serviços de um Técnico Responsável pela Exploração das Instalações Eléctricas Tipo B e C dos Edifícios Municipais abrangidos por estas categorias», em conformidade com o previsto no n.º 4 do Artº 22º, do OE 2011.-----

Óbidos, 30 de Agosto de 2011 -----

A Coordenadora Técnica, Alda Vaz dos Santos”-----

Câmara Municipal de Óbidos		376
Acta nº. 18	Reunião de 07.09.2011	

--- O vereador José Machado referiu que a Lei obriga a que todas as instalações do tipo B, que são as alimentadas através de um posto de transformação privativo, tenham um técnico responsável. Para as do tipo C genericamente não precisam, salvo em alguns casos excepcionais.-----

Como as instalações desportivas em causa são alimentadas pelo posto de transformação que alimenta também o estádio municipal, o vereador José Machado sugeriu que, a fim de reduzir custos, seria vantajoso unificar tudo de forma a haver um único contrato e um único técnico responsável para aquele posto de transformação e para todas as instalações de baixa tensão que são alimentadas por ele. -----

--- O vice-presidente disse concordar com esta sugestão.-----

--- *Por unanimidade e no âmbito do previsto no nº 4 do art.º 22º da LOE para 2011, a Câmara, considerando a sugestão do vereador José Machado, emitiu parecer favorável à “Aquisição de serviços de um técnico responsável pela exploração das instalações eléctricas do Tipo B dos edifícios municipais abrangidos por esta categoria”, devendo as instalações do tipo C ser incluídas no mesmo contrato para o mesmo posto de transformação que alimenta essas instalações.* -----

--- 375. **PARECER PRÉVIO SOBRE A “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SOFTWARE”**: - Foi apresentada a proposta que se reproduz: - **“ASSUNTO: Aquisição de Serviços DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE** -----

I.

Enquadramento

Desde Abril de 2008 que o Município de Óbidos é detentor das aplicações informáticas GSE e GSP, software desenvolvido pela ANO – Sistemas de Informática e Serviços, Lda. Para que se possa retirar uma maior rentabilidade destas aplicações torna-se necessária a disponibilização por parte desta empresa dos upgrades que vierem a ser desenvolvidos, bem como a manutenção das mesmas, tanto ao nível preventivo como correctivo, nomeadamente no que se refere à resolução de problemas encontrados nas referidas aplicações através de suporte telefónico ou presencial e alterações ao software face às alterações legislativas. -----

Atendendo a que o Município não possui os meios necessários à execução do serviço em causa, é meu entendimento que se torna imprescindível a contratação do referido serviço, contudo, face ao previsto das disposições legais infra mencionadas é necessário obter prévio parecer do órgão Executivo, nos termos e com os seguintes fundamentos: -----

II.

Aquisição de Serviços

A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, Orçamento de Estado para 2011, adiante designado OE 2011, determina no artigo 22.º que, -----

“1 — O disposto no artigo 19.º é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte, celebrados por: -----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.os 1 a 4 do artigo 3.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, incluindo institutos de regime especial e pessoas colectivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo; -----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional; -----

c) Fundações públicas e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;

d) Gabinetes previstos na alínea n) do n.º 9 do artigo 19.º -----

2 — Carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria

Câmara Municipal de Óbidos		377
Acta nº. 18	Reunião de 07.09.2011	

dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64- A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.-----

3 — O parecer previsto no número anterior depende da:-----

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril;-----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direcção - Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respectivo pedido de autorização;-----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.-----

4 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número anterior, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.-----

5 — O disposto no n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo.-----

6 — São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer previsto nos n.os 2 a 4”.-----

Assim, tendo sido publicada a Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, que define os termos e a tramitação do parecer a que se refere o n.º2, do artigo supra citado, e que refere expressamente:

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam -se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objecto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitectónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro”.-----

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, no referido pedido de parecer ao Executivo Municipal. --

O n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer:-----

“2 — O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos:-----

a) Descrição do contrato e seu objecto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;-----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direcção - Geral do Orçamento, ou pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., quando se trate de organismo que integre o perímetro da segurança social aquando do respectivo pedido de autorização;-----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----

d) Informação sobre a contraparte, designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex - colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respectivo cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum;-----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao

Câmara Municipal de Óbidos		378
Acta nº. 18	Reunião de 07.09.2011	

contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objecto e ou contraparte". -----

A Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março, que estabelece as disposições aplicáveis à Execução do Orçamento de Estado para 2011, determina no n.º1 artigo 65.º que,-----

“Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, é considerado o valor total a pagar pelo contrato de aquisição de serviços, excepto no caso das avenças, previstas no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/20010, de 24 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente.” ----

III.

Pedido de Parecer

Tendo em conta o supra citado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer: -----

1. O contrato reveste a forma de prestação de serviços, e tem por objecto a Aquisição de Serviços de Manutenção de Software. -----
Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direcção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho.-----
2. A verba está contemplada no Orçamento de 2011, classificada e cabimentada, de acordo com o documento anexo à saída GSE n.º 11541. -----
3. De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra identificado, cujo preço contratual estimado é de 42.315,00 euros (quarenta e dois mil, trezentos e quinze euros). Podendo, assim, adoptar-se a modalidade de ajuste directo ao abrigo do disposto na alínea f) do nº1 do artº 27º, nº 1 do art.º 36.º, art.ºs 112º a 127º, para o qual é convidada a seguintes entidade: -----
- ANO – Sistemas de Informática e Serviços, Lda. -----
4. Quanto à informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com actuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente às entidades a convidar. -----
5. De acordo com o previsto na alínea e) do artigo 3.º da Portaria n.º 4-A/2011, de 03 de Janeiro, deverá ser demonstrado no pedido de parecer o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19º da LOE de 2011, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objecto e ou contraparte. -----
O termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2010, de acordo com os esclarecimentos presentes na página da internet da DGAEP, relativas às Aquisições de Serviços e referentes à Lei do Orçamento de Estado para 2011. -----
O Município de Óbidos não teve, durante o ano de 2010, procedimento com igual objecto com a contraparte a convidar.-----

IV.

Conclusão

Assim, tendo em conta que, -----

- **A contratação em causa revela-se legalmente necessária e fundamental para as atribuições e competências do Município;**-----
- **O Município acutelou este facto contemplando a verba no Orçamento para o ano de 2011;**-----
- **Por imperativo da legislação (OE 2011), aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes do n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, devidamente adaptados.**-----

Propõe-se:-----

Câmara Municipal de Óbidos		379
Acta nº. 18	Reunião de 07.09.2011	

Que o Executivo emita parecer à presente proposta de «Aquisição de Serviços de Manutenção de Software», em conformidade com o previsto e aplicável da Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, conjugado com o disposto nos nºs 2 e 4 do Artº 22º, do OE 2011. -----

Óbidos, 02 de Agosto de 2011 -----

A Coordenadora Técnica, Alda Vaz dos Santos” -----

--- *No âmbito do previsto no nº 4 do art.º 22º da LOE para 2011, por unanimidade, a Câmara emitiu parecer favorável à “Aquisição de serviços de manutenção e reparação de software”.* -----

--- 376. **PARECER PRÉVIO SOBRE A “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO GUIÃO E DESENHO EXPOSITIVO PARA A CASA DAS RAINHAS - ÓBIDOS STORY CENTER”**: - Apresentada a seguinte proposta de emissão de parecer: - “ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA «ELABORAÇÃO DO GUIÃO E DESENHO EXPOSITIVO PARA A CASA DAS RAINHAS – ÓBIDOS STORY CENTER».

I.

Enquadramento

Tornando-se necessário proceder à Elaboração de Guião e Desenho Expositivo para a Casa das Rainhas – Óbidos Story Center e atendendo a que o Município não possui os meios técnicos e humanos necessários à execução do serviço em causa, deverá ser desenvolvido procedimento de contratação através de Ajuste Directo de acordo com o previsto na al. a) do n.º 1 do art.º 20º do CCP. -----

Neste contexto, torna-se imprescindível a contratação do referido serviço, contudo, face ao previsto das disposições legais infra mencionadas é necessário obter prévio parecer do órgão Executivo, nos termos e com os seguintes fundamentos: -----

II.

Aquisição de Serviços

A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, Orçamento de Estado para 2011, adiante designado OE 2011, determina no artigo 22.º que, -----

“1 — O disposto no artigo 19.º é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte, celebrados por: -----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.os 1 a 4 do artigo 3.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, incluindo institutos de regime especial e pessoas colectivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo; -----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional; -----

c) Fundações públicas e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores; -----

d) Gabinetes previstos na alínea n) do n.º 9 do artigo 19.º -----

2 — Carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64- A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica. -----

3 — O parecer previsto no número anterior depende de: -----

a) Verificação do disposto no nº 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril; -----

Câmara Municipal de Óbidos		380
Acta nº. 18	Reunião de 07.09.2011	

b) *Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direcção - Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respectivo pedido de autorização;*-----

c) *Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.*-----

4 — *Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número anterior, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.*-----

5 — *O disposto no n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo.*-----

6 — *São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer previsto nos n.os 2 a 4".*-----

Assim, tendo sido publicada a Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, que define os termos e a tramitação do parecer a que se refere o n.º2, do artigo supra citado, e que refere expressamente:

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam -se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objecto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitectónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro”.-----

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, no referido pedido de parecer ao Executivo Municipal. --

O n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer:-----

“2 — O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos:-----

a) *Descrição do contrato e seu objecto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*-----

b) *Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direcção - Geral do Orçamento, ou pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., quando se trate de organismo que integre o perímetro da segurança social aquando do respectivo pedido de autorização;*-----

c) *Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;*-----

d) *Informação sobre a contraparte, designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex - colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respectivo cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum;*-----

e) *Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objecto e ou contraparte”.*-----

A Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março, que estabelece as disposições aplicáveis à Execução do Orçamento de Estado para 2011, determina no n.º1 artigo 65.º que,-----

“Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, é considerado o valor total a pagar pelo contrato de aquisição de serviços, excepto no caso das avenças, previstas no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/20010, de 24 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente.”----

Câmara Municipal de Óbidos		381
Acta nº. 18	Reunião de 07.09.2011	

III.

Pedido de Parecer

Tendo em conta o supra citado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer: -----

O contrato reveste a forma de prestação de serviços, e tem por objecto a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA «ELABORAÇÃO DO GUIÃO E DESENHO EXPOSITIVO PARA A CASA DAS RAINHAS – ÓBIDOS STORY CENTER».-----

Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direcção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho.

A verba está contemplada no Orçamento de 2011, classificada e cabimentada, de acordo com o documento anexo à saída GSE -----

De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra identificado, cujo preço contratual estimado é de 25.000,00 + IVA (vinte e cinco mil euros). Assim, deve adoptar-se a modalidade de Ajuste Directo ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 1 do art.º 20º do CCP., para a qual é convidada a seguinte entidade:-----

- - Designpublico, Soluções Globais, Lda. -----

Quanto à informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com actuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente à entidade a convidar. -----

De acordo com o previsto na alínea e) do artigo 3.º da Portaria n.º 4-A/2011, de 03 de Janeiro, deverá ser demonstrado no pedido de parecer o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19º da LOE de 2011, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objecto e ou contraparte. -----

O termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2010, de acordo com os esclarecimentos presentes na página da internet da DGAEP, relativas às Aquisições de Serviços e referentes à Lei do Orçamento de Estado para 2011.-----

O Município de Óbidos não teve, durante o ano de 2010, procedimento com igual objecto com a contraparte a convidar.-----

IV.

Conclusão

Assim, tendo em conta que, -----

- **A contratação em causa revela-se legalmente necessária e fundamental para as atribuições e competências do Município;**-----
- **O Município acautelou este facto contemplando a verba no Orçamento para o ano de 2011;**-----
- **Por imperativo da legislação (OE 2011), aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes do n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, devidamente adaptados.**-----

Propõe-se:-----

- **Que o Executivo emita parecer à presente proposta de «Aquisição de Serviços para «Elaboração do Guião e Desenho Expositivo para a Casa das Rainhas – Óbidos Story Center», em conformidade com o previsto no n.º 4 do artº 22º, do OE 2011.**-----

Óbidos, 02 de Setembro de 2011, A Coordenadora Técnica, Alda Vaz dos Santos”. -----

--- O vereador José Machado disse resumidamente o que consta na sua declaração de voto.

--- O vereador Humberto Marques informou que há uma candidatura aprovada e explicou que se se fizesse internamente o regulamento o custo seria maior, tanto mais que o Município não dispõe de técnicos com formação específica para executar esta tarefa, que não é nada simples. -----

O vereador Humberto Marques salientou que se pretende um *Story Center* com um programa atractivo, capaz de gerar retorno financeiro e com uma boa estratégia de

Câmara Municipal de Óbidos		382
Acta nº. 18	Reunião de 07.09.2011	

comunicação. Por isso tem que ser feito por especialistas, sob pena de ser um gerador de mais despesa corrente.-----

--- A vereadora Rita Zina referiu que as questões sugeridas pelo vereador José Machado já tinham sido pensadas, mas verificou-se ser impossível executar este trabalho com os técnicos municipais, que não têm formação específica na matéria, e porque se pretende um trabalho de qualidade.-----

--- *Por maioria, com quatro votos a favor e uma abstenção do vereador José Machado, no âmbito do previsto no nº 4 do art.º 22º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro, o executivo municipal emitiu parecer favorável à “Aquisição de serviços para elaboração do guião e desenho expositivo para a Casa das Rainhas - Óbidos Story Center”.*-----

--- O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - “A Câmara Municipal apenas deve recorrer à contratação de serviços ao exterior quando o pessoal da CMO e das suas empresas municipais não tem capacidade para responder à solicitação.-----

No caso presente, a Câmara Municipal pretende recorrer ao exterior, pagando 25.000 euros, através de um ajuste directo (sem concurso), para a elaboração do guião e desenho expositivo da futura Casa das Rainhas. Entendo que o Município (Câmara Municipal e empresa municipal Óbidos Patrimonium) tem funcionários qualificados com competência para realizar este trabalho. Quanto muito poder-se-ia recorrer a uma consultoria para a revisão deste trabalho e essa consultoria seria de valor muito inferior a 25.000 euros.-----

O facto de ir haver uma comparticipação da União Europeia não justifica que se recorra ao exterior, uma vez que o dinheiro dos fundos comunitários não é elástico, isto é, o que se gastar aqui não poderá ser utilizado noutras situações que serão necessárias.-----

Por outro lado, a melhor forma de defender os postos de trabalho de funcionários da Câmara e da Rede de Museus e Galerias é proporcionar que façam trabalhos úteis evitando despesas com recurso a serviços externos.”-----

--- 377. **PROTOCOLO PARA CRIAÇÃO DO GABINETE DE APOIO AO EMIGRANTE**: - Para apreciação e eventual aprovação, foi apresentada uma informação sobre proposta de protocolo, transcrevendo-se ambos de seguida: - “Assunto - **Gabinete de Apoio ao Emigrante**-----

Exmo. Sr. Vereador Ricardo Ribeiro,-----

Vimos por este meio submeter à V. apreciação a Minuta de Protocolo de colaboração entre a Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas (DGACCP) e o Município de Óbidos, que se anexa a esta informação.-----

Trata-se da proposta de criação de um Gabinete de Apoio ao Emigrante que visa rentabilizar estruturas e recursos humanos já existentes nesta autarquia, não implicando custos adicionais. Este serviço vem ampliar o leque das respostas no âmbito da Intervenção Social do Município de Óbidos, nomeadamente no que diz respeito às questões inerentes ao regresso e reinserção dos Emigrantes, nas suas múltiplas vertentes, nomeadamente, social, jurídica, económica, emprego, escolaridade e formação.-----

A médio prazo esta estrutura, em conjugação com a DGACCP, vai procurar divulgar junto da Comunidade Emigrante as potencialidades económicas do Concelho de Óbidos, no sentido de atrair a sua confiança e o seu investimento. Neste contexto, o futuro GAE de Óbidos terá acesso a uma base de dados onde contam 120.000 empresas e empresários portugueses radicados em diversas partes do mundo.-----

Do ponto de vista do conhecimento estatístico, estima-se que cerca de 90% dos Emigrantes portugueses regressam ao seu concelho e freguesia de origem. Assim sendo, o poder local pode assumir um papel relevante no apoio e encaminhamento dos seus munícipes residentes e/ou ex-residentes no estrangeiro.-----

A Técnica Superior, Ana Rita Cardoso Moura Rodrigues”.-----

Câmara Municipal de Óbidos		383
Acta nº. 18	Reunião de 07.09.2011	

“PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A DIRECÇÃO-GERAL DOS ASSUNTOS CONSULARES E COMUNIDADES PORTUGUESAS E O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS -----

PREÂMBULO

Considerando: -----

- O reconhecimento da importância das Comunidades Portuguesas dispersas pelo mundo e de serem permanentemente mantidos elos com Portugal, sendo essencial dar respostas às informações solicitadas, bem como preparar e criar condições para um regresso e reinserção adequados; -----
- Os elos de ligação a Portugal, consubstanciam-se, entre outros, no movimento associativo fomentado pelos emigrantes não só como vínculo de pertença cultural, mas também como testemunho às novas gerações da cultura concelhia e nacional, competindo à DGACCP, proporcionar, promover, reforçar e estimular esse intercâmbio; -----
- Que 90% dos portugueses que regressam, o fazem para a Freguesia de onde partiram, o que significa que sem o envolvimento do Poder Local e uma actuação integrada, os objectivos deste Acordo de Cooperação não seriam concretizáveis; -----
- Que o poder económico das Comunidades Portuguesas, associado às potencialidades oferecidas pela região, poderá e deverá constituir uma mais valia, no sentido de proporcionar uma ligação desses portugueses a projectos de investimento e desenvolvimento locais, competindo ao Estado disponibilizar todos os mecanismos existentes (Diplomacia Económica, NETINVEST, AICEP, Turismo de Portugal); -----
- Que no Concelho de Óbidos sempre se verificou um elevado índice de emigração, facto com claros reflexos na sociedade e na economia local; - O fenómeno migratório e os recentes fluxos, como um ciclo em evolução permanente, com dinâmica cada vez mais complexa e contornos de multiculturalidade; -----
- Aqueles novos fluxos trazem novas responsabilidades para o Estado, no âmbito constitucional do direito a emigrar, sendo que os Municípios podem ser parceiros privilegiados nas campanhas levadas a cabo pela DGACCP (SECP) (MNE), tendentes a proporcionar uma emigração segura;-----
- A situação geográfica da Sede do Concelho, bem como as suas acessibilidades, permitirão criar um serviço de apoio e atendimento personalizado aos munícipes.-----

Ao abrigo da alínea h) do nº 2 do artigo 64º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redacção da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro; -----

Entre a -----
 Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, com sede no Largo do Rilvas – 1399-030 em LISBOA, pessoa colectiva número 600 038 050, aqui representada pelo Senhor Embaixador José Santos Braga, na qualidade de Director – Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, adiante designado por DGACCP (SECP) (MNE) ou Primeiro Outorgante; -----

E o -----
 Município de Óbidos, pessoa colectiva número 506802698, com sede nos Paços do Concelho, em Óbidos, aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria, adiante designado Segundo Outorgante; -----
 É celebrado, na presença de sua Excelência o Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, Dr. José de Almeida Cesário, o presente Protocolo de Colaboração, nos termos constantes das cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

Objecto e fins

O presente Protocolo tem por objecto estabelecer os termos da colaboração institucional entre os outorgantes, com vista à criação de uma estrutura de apoio aos munícipes que

Câmara Municipal de Óbidos		384
Acta nº. 18	Reunião de 07.09.2011	

tenham estado emigrados, estejam em vias de regresso ou que ainda residam nos países de acolhimento, nos termos definidos no Anexo ao presente Acordo, que deste faz parte integrante. -----

Cláusula Segunda

Compromissos da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas

Para a prossecução do seu objecto, compromete-se a DGACCP a: -----

- Dar formação profissional inicial e, sempre que possível e justificável, contínua aos funcionários destacados pela Câmara Municipal para o Gabinete de Apoio ao Emigrante;
- Prestar apoio técnico continuado aos funcionários acima referidos;-----
- Fazer deslocar um técnico sempre que as circunstâncias o aconselhem; -----
- Disponibilizar toda a documentação pertinente a estas questões;-----
- Dar resposta a todo o expediente encaminhado pela Câmara;-----
- Apoiar a Câmara como interface para o enquadramento de respostas/solicitações que se prendam com as problemáticas colocadas por outros cidadãos migrantes, no âmbito das competências da DGACCP;-----
- Manter uma disponibilidade permanente com a Câmara, mediante a criação de sistemas de comunicação próprios;-----
- Divulgar a existência dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes junto das Comunidades Portuguesas, através da estrutura diplomática, consular, associativa e Imprensa especializada. -----

Cláusula Terceira

Compromissos do Município de Óbidos

Por sua vez, compromete-se o Município de Óbidos a: -----

- Encontrar um espaço físico digno e de fácil acessibilidade para a criação e manutenção de uma estrutura de apoio ao cidadão emigrante, denominada – Gabinete de Apoio ao Emigrante (GAE) de Óbidos; -----
- Afectar 1 (um) funcionário, com competências de Técnico Superior, para Coordenação do GAE; -----
- Afectar, pelo menos, 1 (um) funcionário ao GAE, com formação adequada, para que sejam prestadas as respostas mais convenientes às solicitações dos cidadãos emigrantes; ---
- Garantir que todas as situações que cheguem ao GAE terão o devido tratamento/encaminhamento técnico, a partir de um sistema de gestão processual assente na óptica de “gestão de cliente” e de uma postura proactiva e co-responsável, com vista à integral resolução das mesmas; -----
- Divulgar e promover, através de suportes comunicacionais vários, junto quer das forças vivas locais, nomeadamente, Juntas de Freguesia, quer nas comunidades de acolhimento, através de Entidades Associativas, a existência e as competências do GAE;-----
- Prestar toda a colaboração solicitada pelos funcionários da DGACCP.-----

Cláusula Quarta

Duração e denúncia

O presente Protocolo vigorará a partir da data da sua assinatura e pelo prazo de três anos, cessando por denúncia de qualquer das partes, mediante aviso prévio, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência de 90 dias. -----

Cláusula Quinta

Confidencialidade

As partes obrigam-se a tratar e a manter como absolutamente confidenciais, todas e quaisquer informações que não sejam de conhecimento público, de que tenham tido acesso, ao abrigo do presente Acordo, obrigando-se ainda a utilizá-las, única e

Câmara Municipal de Óbidos		385
Acta nº. 18	Reunião de 07.09.2011	

exclusivamente para efeitos do mesmo, abstendo-se, independentemente dos fins, de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros. -----
O Protocolo foi aprovado em reunião do Executivo de Óbidos e em sessão da Assembleia Municipal de Óbidos.-----
Óbidos, aos ___ dias do mês de Setembro de 2011. -----
Primeiro Outorgante, _____
Segundo Outorgante, _____”.

ANEXO

- 1- Cooperar na preparação da saída para o estrangeiro de portugueses que desejem emigrar, prestando-lhes a informação e o apoio adequados. -----
- 2- Cooperar na prevenção de actividades ilícitas referentes à emigração. -----
- 3- Prestar apoio aos portugueses residentes no estrangeiro e seus familiares regressados temporária ou definitivamente a Portugal e facilitar o seu contacto com outros serviços:
Regresso e reinserção:-----
 - a) Desenvolver a articulação interdepartamental a nível de cada região; -----
 - b) Difundir e divulgar às entidades públicas e privadas da região as especificidades legislativas conexas com a emigração:-----
 - Segurança social e emprego;-----
 - Investimento e ensino;-----
 - Benefícios fiscais e sociais. -----
 - c) Suscitar reuniões interdepartamentais visando a associação de portugueses a projectos de investimento e desenvolvimento locais;-----
 - d) Atendimento e aconselhamento:-----
 - Garantia dos direitos adquiridos;-----
 - Oportunidades de emprego e formação profissional; -----
 - Aplicação de poupanças para efeito de investimento. -----
 - e) Identificação de isenções fiscais; -----
 - f) Aconselhamento jurídico (imposto automóvel, dupla-tributação, registo civil e predial, divórcios, sucessões, revisão de sentenças estrangeiras);-----
 - g) Segurança social: acompanhamento dos pedidos de pensões, tendo em conta a legislação de cada país nessa matéria;-----
 - h) Luso-descendentes:-----
 - Equivalências e reconhecimento de cursos obtidos no estrangeiro; -----
 - Emprego; -----
 - Formação profissional; -----
 - Estágios. -----
- 4- Acolhimento de portugueses regressados a Portugal em situação de doença ou de outra forma de vulnerabilidade.” -----

--- *Tendo em vista a criação de um Gabinete de Apoio ao Emigrante, o elenco camarário aprovou, por unanimidade, a presente proposta de “Protocolo de colaboração a celebrar entre a Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas e o Município de Óbidos”.*-----

Foi ainda deliberado submeter à aprovação da Assembleia Municipal.-----

--- 378. NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA C. M. DE ÓBIDOS: - Foi presente um ofício da CCDR-LVT, solicitando a designação de representante da Câmara Municipal de Óbidos na Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM da Lourinhã. -----

--- *Por unanimidade, o executivo municipal nomeou o Eng.º Carlos Pardal como representante da Câmara Municipal de Óbidos na Comissão de Acompanhamento da*

Câmara Municipal de Óbidos		386
Acta nº. 18	Reunião de 07.09.2011	

Revisão do PDM da Lourinhã, e a Dr.ª Célia Martins para o substituir nas suas faltas e impedimentos. -----

--- 379. **CONCURSO PÚBLICO PARA “FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO E A GRANEL”:** -

Apresentada a proposta de escolha e início de procedimento, cujo texto se reproduz: -
 “ASSUNTO: Proposta de escolha e início de procedimento – Concurso público. -----

Aprovação das peças de procedimento.-----

Objectivo: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS, EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS E A GRANEL.-----

Al. b) do n.º 1, art.º 20.º, n.º 1 art.º 36.º; art.º 38.º, art.ºs 130.º a 154.º Objecto principal vocabulário CPV para o Lote 1 e 2 – 09134100; para o Lote 3 – 09132000. -----

Preço contratual estimado – Atendendo à natureza dos bens objecto do procedimento, cujos preços estão sujeitos a permanentes oscilações no mercado, não é possível determinar o preço base, estimando-se ao momento e para efeitos de cabimentação e repartição de encargos **os seguintes valores já com IVA incluído:** -----

Lote 1 – 1.338.675,00 € -----

Lote 2 – 60.690,00 € -----

Lote 3 – 29.574,00 € -----

Tornando-se necessário adquirir combustíveis rodoviários, designadamente, gasolinhas e gasóleo em postos de abastecimento públicos e a granel, para o Parque de Viaturas do Município de Óbidos, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa obter autorização para a referida contratação.-----

Tendo em conta que o fornecimento dos bens constantes do Lote 1 implica a existência de um reservatório e respectivo sistema de bombagem, obedecendo às normas ambientais e de seguranças previstas na legislação aplicável, há necessidade de se proceder à instalação de um Posto de Abastecimento Próprio. -----

Não havendo intenção de suportar directamente os encargos inerentes à instalação, manutenção e os respectivos licenciamentos impostos por lei do posto de abastecimento acima referido, deverá esta constituir uma obrigação da entidade adjudicatária, revertendo este equipamento no terminus do contrato para o Município. Neste contexto, deverá o caderno de encargos fixar, no que diz respeito ao lote 1 (um), um prazo de vigência superior a 3 anos de modo a que, ao ser distribuído por um período mais alargado – 5 anos –, o volume do investimento e a amortização do seu montante para o adjudicatário sejam menores. Com efeito, aplicando-se o prazo geral máximo – de acordo com artigo nº1, do artigo 440º do CCP – seria, no caso em apreço, um prazo demasiado curto e inadequado para garantir a amortização e a rentabilidade do investimento a efectuar pelo Adjudicatário. -----

Entende-se que é possível recorrer ao disposto no nº1, do mencionado artigo 440º do CCP, que, contemplando a eventualidade de uma situação deste género, possibilita um alargamento deste prazo, quando tal se revele necessário ou conveniente, em face da natureza das prestações. -----

Face ao valor e considerando que a contratação em causa está abrangida pelas normas acima assinaladas, constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as devidas alterações, solicita-se, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 16.º e no art.º 18.º, ambos do CCP, autorização para se adoptar o «**concurso público com publicação no JOUE**», propondo-se ainda o seguinte: -----

1 – Peças de procedimento-----

A aprovação, nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do art.º 40.º do CCP, do programa de concurso e do caderno de encargos-----

2 – Designação do Júri -----

Em conformidade com o previsto no art.º 67.º do CCP, a designação do Júri a seguir referido, que conduzirá o concurso. -----

Presidente: Eng.º. Luís Almeida

Câmara Municipal de Óbidos		387
Acta nº. 18	Reunião de 07.09.2011	

Vogal efectivo: Eng.º Nuno Cerejeira-----

Vogal efectivo: Joaquim Claudino-----

Vogal suplente: Eng.º Nuno Machado-----

Vogal suplente: Vítor Sousa-----

Vogal suplente: Ana Lé-----

Mais se propõe que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente seja substituído pelo vogal, Eng.º Nuno Cerejeira.-----

Que ao abrigo do disposto no nº. 2 do artigo 69.º do CCP, propõe-se que sejam delegadas no júri todas as competências inerentes à condução e acompanhamento do procedimento.-----

Nos termos do art.º 147.º do CCP, o Júri procederá à realização da audiência prévia dos concorrentes, salvo se for decidido que a mesma não se realize ou que seja dispensada ao abrigo ao art.º 103.º do Código de Procedimento Administrativo.-----

3 – Entidade competente-----

A competência para a decisão de contratar, escolha do procedimento a adoptar, das peças do procedimento e da designação do Júri cabe à Câmara Municipal, nos termos, respectivamente, do artigo 36.º, do artigo 38.º, do n.º 2 do artigo 40.º do n.º 1 do art.º 67.º e do n.º 2 do artigo 69.º, todos do CCP, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela al. f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.-----

Nos termos do n.º 1 do art.º 130.º há lugar à publicação do Anúncio no Diário da República e, nos termos do n.º 1 do art. 131.º há publicação do anúncio no J.O.U.E. De acordo com o previsto na al. b) do n.º 1 e n.º 6 do art.º 22 do Decreto-Lei n.º 197/99 de 08 de Junho, a repartição dos encargos abaixo referidos, deve ser autorizada pela Assembleia Municipal, da seguinte forma: -----

Lote 1 – Ano de 2011 – 11.155,63 €
 Ano de 2012 – 267.735,00 €
 Ano de 2013 - 267.735,00 €
 Ano de 2014 - 267.735,00 €
 Ano de 2015 – 267.735,00 €
 Ano de 2016 – 256.579,38

Lote 2 - Ano de 2011 – Valor para combustíveis 572,09 € + valor para portagens 270,84 €
 Ano de 2012 - 13.730,00 € + valor para portagens 6.500,00 €
 Ano de 2013 – 13.730,00 € + valor para portagens 6.500,00 €
 Ano de 2014 – 13.157,92 € + 6.229,16 €

Lote 3 - Ano de 2011 – 410,75 €
 Ano de 2012 - 9.858,00 €
 Ano de 2013 – 9.858,00 €
 Ano de 2014 – 9.447,25 €

À consideração superior.-----

A Coordenador Técnica, Alda Santos”.-----

--- *O executivo municipal aprovou, por unanimidade, as peças do procedimento, a designação do júri e a abertura de concurso público com publicação no JOUE para “Fornecimento de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos e a granel”*.-----

De acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 6 do art.º 22 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, mais foi deliberado remeter o assunto à Assembleia Municipal para autorização da repartição dos encargos por vários anos económicos.-----

--- Por ter sido reconhecida a urgência de deliberação imediata por todos os membros do executivo camarário, os assuntos seguintes foram apreciados -----

----- EXTRA-ORDEM DO DIA -----

--- 380. **CONTRATOS DE FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO:** - No âmbito do protocolo estabelecido entre a Câmara Municipal de Óbidos e a Escola

Câmara Municipal de Óbidos		388
Acta nº. 18	Reunião de 07.09.2011	

Profissional de Arqueologia, foram apresentados dois contratos de formação em contexto de trabalho, de dois alunos do curso de assistente de arqueólogo: Sérgio Miguel Silva Aguiar e Mariana Campelos Fernandes de Sousa. -----

--- *Aprovado por unanimidade deliberado.* -----

--- 381. **CONTRATOS DE FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO:** - Retirou-se o vereador Humberto Marques, por se encontrar impedido na apreciação deste assunto, nos termos da alínea d) do artigo quarenta e quatro do Código de Procedimento Administrativo. A reunião foi presidida neste período pelo vereador Pedro Félix. -----

--- Para ratificação, foi presente o despacho do Vice-Presidente da Câmara que aprovou a celebração de três contratos de formação em contexto de trabalho, firmados no âmbito do protocolo estabelecido entre a Câmara Municipal de Óbidos e a Escola Profissional de Arqueologia. -----

--- *Ratificado, por unanimidade.* -----

--- O vereador Humberto Marques regressou à reunião. -----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas onze horas e cinquenta e cinco minutos, o Vice-Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do número três, do artigo noventa e dois da Lei cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A, de onze de Janeiro de dois mil e dois. -----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente acta, também vou assinar. -----